



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2004**

*“Dispõe sobre a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN às empresas que adotarem atletas”.*

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:***

Art. 1º Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas que, através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem à campanha ADOTE UM ATLETA.

Art. 2º A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade e obedecidas as diversas faixas de ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários, objetos da redução.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar, baixará decreto regulamentando a sua fiel aplicação; dando vigência à redução, a partir do corrente exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

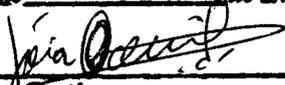
Pirassununga, 22 de março de 2004.

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

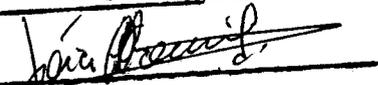
Pirassununga, 23 de 03 de 2004

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

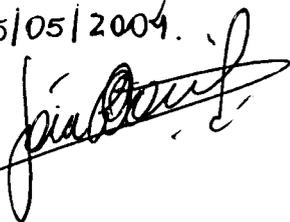
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 03 de 2004

  
Presidente

Retirado da pauta por falta  
de pareceres.

CM; 25/05/2004.



Retirado a pedido do  
autor. Aprovado pelo Presidente.  
Sala das Sessões, 27/7/04.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar com o fito de fomentar a prática esportiva em nossa cidade.

É de bom grado que sabemos a tradição esportiva que possui Pirassununga, revelando a todo tempo novos talentos. Contudo, o grande entrave para aprimoramento de nossos atletas é justamente a falta de patrocínio.

Assim, a oferta de incentivo às empresas particulares que se dispuserem a patrocinar atletas fará com que mais patrocinadores surjam beneficiando grandemente o esporte local.

Por conseguinte, entendemos que a medida, se aplicada, trará benefícios a Pirassununga que terá representantes nas diversas competições esportivas pelo país afora.

Isto posto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pirassununga, 22 de março de 2004.

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa estimular o turismo em nossa cidade através de medidas concretas para o desenvolvimento de nossa cidade, bem como para a oferta de emprego.

Pelo presente, os hotéis, hospedagens e similares que se instalarem em nossa cidade durante os 36 meses após a publicação da lei, estariam isentos de pagamentos das taxas descritas por período proporcional a seu número de empregados o que fomentaria a criação de postos de trabalho.

Assim sendo, apresento a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que submetido à apreciação dos seus componentes, certamente será examinado com atenção levando-se em conta os altos interesses de nossa cidade.

Pirassununga, 12 de março de 2004.

**Alessandro Pedro Marangoni**  
Vereador

\*\*\*\*\*

*Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do vereador Paulo Roberto Ferrari.*

Pirassununga, 24 de março de 2004

**Jorge Luís Lourenço**  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 03/2004**

*"Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas que adotarem atletas".....*

**A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas que, através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem à campanha ADOTE UM ATLETA.

Art. 2º A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade e obedecidas as diversas faixas de ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários, objetos da redução.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar, baixará decreto regulamentando a sua fiel aplicação; dando vigência à redução, a partir do corrente exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2004.

**Paulo Roberto Ferrari**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar com o fito de fomentar a prática esportiva em nossa cidade.

É de bom grado que sabemos a tradição esportiva que possui Pirassununga, revelando a todo tempo novos talentos. Contudo, entrave para aprimoramento de nossos atletas é justamente a falta de patrocínio.

Assim, a oferta de incentivo às empresas particulares que se dispuserem a patrocinar atletas fará com que mais patrocinadores surjam beneficiando grandemente o esporte local.

Por conseguinte, entendemos que a medida, se aplicada, trará benefícios a Pirassununga que terá representantes nas diversas competições esportivas pelo país afora.

Isto posto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pirassununga, 22 de março de 2004.

**Paulo Roberto Ferrari**  
Vereador

\*\*\*\*\*

*Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do Executivo Municipal.*

Pirassununga, 31 de março de 2004

**Jorge Luís Lourenço**  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 04/2004**

*"Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de PROCON e determina outras providências".....*

**A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica criada a Unidade Municipal do PROCON, vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A Unidade Municipal do PROCON será constituída de:

- I - Um chefe;
- II - Dois agentes fiscais;
- III - Dois escrivães;
- IV - Um ajudante de serviços diversos.

Art. 2º Fica criado um emprego mensalista em comissão de Chefe da Unidade Municipal do Procon e, inserido no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com referência inicial 42.

Art. 3º Ficam criados dois empregos permanentes mensalistas de Agente Fiscal da Unidade Municipal do Procon e, inserido, no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com referência inicial 29.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo regulamentará a atividade da Unidade Municipal o Procon.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município, suplementadas por Decreto em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2004.

**Darcy Franco da Silveira**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores vereadores,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2400

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2004**

**Autoria: Vereador Paulo Roberto Ferrari**

**Assunto: Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. às empresas que adotarem atletas.**

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas que adotarem atletas, apresenta seu posicionamento, consubstanciado nos seguintes termos:

A pretensão da propositura merece reconhecimento, uma vez que busca o interesse público, visando incentivar o patrocínio de atletas que representam o município, no entanto, a proposta barra na ilegalidade, carecendo de competência legislativa da Câmara Municipal, para legislar sobre matéria tributária.

Embasa-se o Parecer, no parágrafo primeiro, letra "b", do artigo 61 da Constituição Federal, que dispõe a exclusividade de competência do Poder Executivo legislar sobre matéria tributária, tal norma, dentro do princípio da simetria foi repetida na Lei Orgânica do Município, conforme se verifica do inciso II, do artigo 5º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

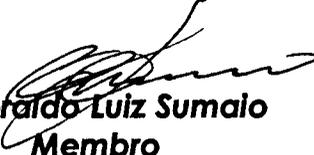


Assim, presente o vício de iniciativa, somos de Parecer contrário à propositura, ante à ausência de legitimidade da Câmara Municipal, legislar sobre matéria tributária.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2004.

  
**Flávio José Santos**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

### PARECER Nº

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2004**

**Autoria: Vereador Paulo Roberto Ferrari**

**Assunto: Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. às empresas que adotarem atletas.**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas que adotarem atletas, apresenta seu parecer contrário à propositura, diante da ausência de competência da Câmara Municipal legislar sobre matéria tributária, embora a proposta disponha de interesse público.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2004.

  
**Almiro Sinotti**  
Presidente

  
**Antonio Tadeu Marchetti**  
Relator

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

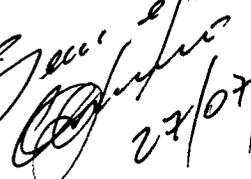
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que dispõe sobre a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN às empresas que adotarem atletas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

*Flávio José Santos Pinto*  
Presidente

  
*Hilderato Luiz Sumaio*  
Relator

  
*Paulo Roberto Ferrari*  
Membro

*Exec. efeito*  
  
27/07/04

*sem efeito*  
  
27/07/04



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do Vereador Paulo Roberto Ferrari, que dispõe sobre a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN às empresas que adotarem atletas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

*Almiro Sinotti*  
*Presidente*

*Antonio Tadeu Marchetti*  
*Relator*

*José Roberto Malachias Ferreira*  
*Membro*